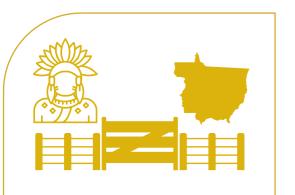


FUNDIÁRIO E INDÍGENA



LEI 14.701 DE 20/10/2023, DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

Após a derrubada dos vetos da Lei Federal 14.701 de 20/10/2023, popularmente conhecida como a Lei do Marco Temporal das demarcações de terras indígenas, o presidente do Senado Federal realizou a devida promulgação das partes vetadas.

Desse modo, a **Lei Federal 14.701/2023 está vigente** nos termos estabelecidos pelo Congresso Nacional.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

ANTES DEPOIS

Participação no processo administrativo do órgão estadual e municipal somente quando necessário.

- Participação **obrigatória** do **órgão estadual e municipal,** bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, desde o início do processo, a partir da reinvindicação das comunidades indígenas.
- **Levantamento fundiário** da área pretendida se fazia **quando necessário.**
- Levantamento fundiário obrigatório e acompanhado de relatório circunstanciado.
- Indenização das **benfeitorias de boa fé** realizadas pelos ocupantes até que seja concluído o procedimento demarcatório.
- Indenização das benfeitorias de boa fé e da desocupação da área, para os títulos de propriedade, em razão do erro do Estado.

Não era vedada a ampliação de terras X indígenas

Fica vedada a ampliação de terras indígenas já demarcadas.

CRITÉRIOS PARA SE ENQUADRAR EM TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR INDÍGENAS BRASILEIROS:

Ser habitada pela comunidade indígena em caráter permanente em 05 de outubro de 1988 (Marco Temporal);

Ser utilizada para as suas devidas atividades produtivas;

Serem áreas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; Serem necessárias à sua reprodução física e cultural;

ATENÇÃO PRODUTOR RURAL !!!

A Lei Federal 14.701 de 20/10/2023, estabelece condições específicas para as áreas que estão com procedimentos de demarcação em andamento, vejamos:



OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS **AINDA NÃO CONCLUÍDOS** DEVEM SER ADEQUADOS AO DISPOSTO NA LEI.

NÃO HAVERÁ QUALQUER LIMITAÇÃO DE USO E GOZO AOS NÃO INDÍGENAS QUE EXERÇAM POSSE SOBRE A ÁREA, ANTES QUE O PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO SEJA CONCLUÍDO.



RECOMENDAÇÃO:

Produtor rural, se suas áreas incidirem sobre algum processo de demarcação de terra indígena, <u>que ainda não foi finalizado</u>, <u>procure profissionais de sua confiança</u> e competência para requerer nos respectivos processos administrativos a <u>aplicação do Art. 14 da Lei 14.701/2023</u>, que cita:

"Art. 14. Os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos serão adequados ao disposto nesta Lei."

Observação:

Procure seu respectivo Sindicato Rural para obter informações sobre os processos de demarcação de terras indígenas, que estão em andamento no Estado de MT.





